



# Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

Ofício nº 134/2024-PG<sup>1</sup>

Mandaguaçu, 9 de setembro de 2024.

**Assunto: Resposta ao Requerimento nº 98/2024. Placas de Sinalização Viária.**

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Em atenção ao Requerimento nº 98/2024, que solicita informações sobre possíveis irregularidades no fornecimento de placas de sinalização viária oriundas do Pregão Eletrônico nº 24/2023, temos a informar:

O atual e recente Secretário Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana, através do Memorando nº 4226/2024, relatou que, para atender à necessidade de sinalização viária e adequação do tráfego com a implantação do sistema binário na Av. Munhoz da Rocha e nas Ruas 7 de Setembro e Santos Dumont, foi constatado que, apesar de o pagamento pela municipalidade ter sido realizado para um número considerável de placas, estas não foram encontradas.

Após a identificação dessa discrepância, o Secretário entrou em contato com o fornecedor vencedor do Pregão nº 24/2023, que forneceu explicações contraditórias e gerou preocupação. A análise e o parecer do advogado efetivo desta municipalidade, concluiu pela necessidade de serem apurados os fatos, recomendação esta que foi prontamente acolhida pela autoridade competente.

Em decorrência, foi publicada a Portaria nº 7267/2024, que instituiu uma Comissão Especial para apuração do caso exposto, cujos trabalhos estão em andamento e os servidores que a integram estão à disposição para maiores informações.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

**MAURÍCIO APARECIDO DA SILVA  
PREFEITO DE MANDAGUAÇU**

**Dorival Ferreira Muller  
Secretário de Segurança Pública Mobilidade Urbana e Transporte**

**Keetby Therese Midauar Seghesi  
Procuradora-Geral**

Câmara Municipal de Mandaguaçu-PR  
Excl. Sr. Vereador e Presidente  
FABRICIO CESAR MARTELOZZI  
Rua Bernardino Bogo, n. 100, Mandaguaçu-PR

<sup>1</sup> Memorando nº 6.903/2024



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: ACA2-271A-BF25-EF43

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ KEETBY THERESE MIDAUAR SEGHESSI (CPF 066.XXX.XXX-03) em 09/09/2024 16:29:57 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ MAURICIO APARECIDO DA SILVA (CPF 632.XXX.XXX-20) em 10/09/2024 07:55:18 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ DORIVAL FERREIRA MULLER (CPF 645.XXX.XXX-53) em 19/09/2024 17:02:43 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/ACA2-271A-BF25-EF43>



## Memorando 4.226/2024



De: Dorival Ferreira Muller Setor: SSPMUT - Secretaria de Segurança Pública, Mobilidade Urbana e Transporte  
Para: GAB - Gabinete do Prefeito  
Assunto: IRREGULARIDADES DE AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

Mandaguaçu/PR, 03 de Junho de 2024

Bom dia,

No dia 05 de abril de 2.024 fui nomeado Secretário da Segurança Pública, Mobilidade Urbana e Transporte e o projeto de mudança para sistema binário da Av. Munhoz da Rocha e das Ruas 7 de Setembro e Santos Dumont, já estava em andamento.

Ao fazer levantamento dos itens faltantes para a conclusão desse projeto, verifiquei em conjunto com o Engenheiro Paulo, a questão das placas de sinalização que são fundamentais e a grande maioria não foi contemplada no projeto do Detran.

O Pregão 24/2023 vencia no dia 10/05/2024, então foi feito levantamento do saldo dos itens para que fossem empenhados e ao consultar o item referente a placa (item 24) do Fornecedor INGAVIAS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO LTDA, foi apurado o seguinte:

- No dia 12/03, através do processo nº 1135 do 1doc, foi solicitado o empenho total do item, 225 m<sup>2</sup> de placa de sinalização;
- No dia 14/03, foi anexado o empenho 1854;
- No dia 20/03, o então Secretário, o Sr. Mansano anexou e autorizou o pagamento da nota fiscal nº 2726;
- No dia 21/03, a nota foi liquidada pela contabilidade e paga pela tesouraria.

Com referência ao item das placas foi empenhado 225 m<sup>2</sup> e foi liquidado através da nota fiscal a quantidade de 223,5 m<sup>2</sup>. Como não localizamos a entrega dessas placas e ninguém da secretaria sabia a respeito, entramos em contato com o fornecedor que começou a fornecer explicações contraditórias, em um primeiro contato via telefone que tinha bastante saldo para a entrega das placas, depois em contato pessoal, que não tinha mais nada de saldo e por volta de somente 30 placas para entregar e que sobre o item 14 (refletor/sinalizador) não tinha sido entregue e instalado nada.

Portanto diante do exposto solicitamos orientação e providências cabíveis, pois foi pago o montante de R\$ 75.862,92 e não recebemos os produtos.

**Dorival Ferreira Muller**

*Secretário de Seg. Pública Mobilidade Urbana e Transporte*



## Memorando 4.226/2024

De: **Fernando Cesar Rocco** Setor: PGM - Procuradoria Geral do Município

Despacho: 2- 4.226/2024

Para: **GAB - Gabinete do Prefeito**

Assunto: **IRREGULARIDADES DE AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO**

Mandaguaçu/PR, 03 de Junho de 2024

Prezada Chefe de Gabinete,

"Nos termos da Lei Municipal 1621/2008:

*"Art. 113. São deveres do servidor:*

*I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;*

*II - ser leal à instituição a que servir;*

*III - observar as normas legais e regulamentares;*

*IV - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;*

*V - atender com presteza:*

*a) ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;*

*b) à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;*

*c) às requisições para a defesa da Fazenda Pública.*

*VI - levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;*

*VII - zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público;*

*VIII - guardar sigilo sobre assunto da repartição;*

*IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;*

*X - ser assíduo e pontual ao serviço;*

*XI - tratar com urbanidade as pessoas;*

*XII - representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.*

*Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XII será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando-se ao representando ampla defesa, observando-se, no que couber, o procedimento estabelecido na Lei Federal nº 9.781, 29 de janeiro de 1999.*

Dispõe ainda a referida lei municipal em seu art. 139:

*"A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.*

*Parágrafo único. A apuração de que trata o caput será provocada pela autoridade competente para a aplicação da penalidade respectiva, sendo que a sindicância ou processo administrativo disciplinar será coordenado pelo*

*Departamento de Administração da Prefeitura Municipal."*

À vista dos comandos legais acima transcritos, portanto, conclui-se haver necessidade da apuração dos fatos e suas circunstâncias a fim de evidenciar a materialidade e autoria, de modo a propiciar oportunamente a instauração de processo administrativo com vistas à aplicação das penalidades cabíveis ao eventuais infratores, bem assim, em sendo o caso, a remessa de cópia ao Ministério Público, conforme determina o artigo 151 da lei municipal já anteriormente referida.

Alerta-se, por fim, que a apuração dos fatos deverá ser provocada pela autoridade competente para a aplicação da penalidade respectiva, no caso pelo prefeito municipal, sendo que a sindicância ou processo administrativo disciplinar será coordenado pelo Departamento de Administração da Prefeitura Municipal.

*Cordialmente,*

*Fernando Cesar Rocco*

*Procurador do Município*

*OAB/PR 33.181*



# Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ  
Paço Municipal "Hiro Vieira"  
Rua Bernardino Bogo, 175 – Caixa Postal nº 81.  
PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08  
E-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

## REPÚBLICA

### PORTARIA Nº 7267/2024

#### SÚMULA: DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO CONTENCIOSO VISANDO A IDENTIFICAÇÃO DE POSSÍVEL INFRAÇÃO E RESPECTIVA RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADA POR PARTICIPANTE DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.

O Senhor Clodomar Scapim de Carvalho, Secretário Municipal de Administração no Município de Mandaguacu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

**Considerando:** todo o conjunto de informações contidas no 1doc Memorando nº 4226/2024, que refere ao Pregão que se refere ao Pregão Eletrônico nº 024/2023.

**Considerando:** o contido no Artigo nº 77 e seguintes da Lei de Licitações nº 8.666/1993.

**Considerando:** o teor do Artigo 5º combinado com o Artigo 20, ambos do Decreto nº 7146/2020, de 15 de janeiro de 2020.

#### RESOLVE:

**Art. 1º DESIGNAR** comissão especial para a condução do Processo Administrativo nº 01/2024, de natureza contenciosa e com garantia de ampla defesa, com o objetivo de apurar possível irregularidade praticada por participante ao Pregão Eletrônico nº 024/2023, cuja investigação preliminar deu-se no Memorando 4226/2024.

**Art. 2º** A comissão Especial será composta pelos seguintes servidores efetivos municipais:

Matrícula	Nome	Cargo
201857	Ana Carolina de Andrade Borba	Advogada
201892	Maurício Roberto Ceolin	Engenheiro Civil
201638	Nathania Vansan Camillo Casarotto	Agente Administrativo

**Parágrafo Único.** Fica designada Presidente da Comissão a Servidora Ana Carolina de Andrade Borba.

**Art. 3º** A Comissão deverá, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, e sem prejuízo das funções normais de seus componentes, a presentar. A Secretaria Municipal de Administração relatório minucioso e circunstanciado, observado o princípio de ampla defesa e do contraditório, que contenha considerações e conclusões conceituais, quantitativas e qualitativas.

**Art. 4º** No complemento da observância da legislação vigente, a comissão poderá valer-se, também e se necessário, das disposições contidas na Lei estadual nº 20.656, de 03 de agosto de 2021.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguacu, 10 de junho de 2024.

Clodomar Scapim de Carvalho  
Secretário Municipal de Administração

